

CONDIÇÕES APLICÁVEIS A PORTAL DE EMPRESAS / AGÊNCIAS DE VIAGEM

JETSMART AIRLINES

As presentes Condições Aplicáveis às Empresas e Agências de Viagem (as “Condições”) regerão a relação jurídica entre JetSMART Airlines SpA, Rol Único Tributário N° 76.574.879-8, com domicílio na Avenida Del Valle Sur 650, sala 61, Município de Huechuraba, Santiago, Chile e/ou JetSMART Airlines S.A., CUIT 30-71521296-6, com domicílio em calle Suipacha 1111, 18º Andar, da Cidade de Buenos Aires, Argentina (ambas em conjunto ou separadamente “JetSMART”) e a Empresa/Agência de viagem devidamente identificada na folha de subscrição ao final destas Condições (a “Agência”):

1. Premissas.

- 1.1 JetSMART Airlines SpA é uma sociedade constituída de acordo com as leis da República do Chile, dedicada ao transporte aéreo de passageiros nacional e internacional.
JetSMART Airlines S.A. é uma sociedade constituída de acordo com as leis da República Argentina, dedicada ao transporte aéreo de passageiros nacional e internacional. Ambas constituíram um estabelecimento no Brasil e estão autorizadas a operar o transporte aéreo internacional de passageiros.
- 1.2 A Empresa/Agência é uma sociedade constituída de acordo com as leis da República do Chile/Brasil, declara ter vasta experiência na venda de passagens aéreas e serviços conexos, tendo sistemas, tecnologia, pessoal próprio e procedimentos apropriados, segundo os mais altos padrões da indústria para este fim.

2. Objeto.

- 2.1 O objeto destas Condições é permitir que a Empresa/Agência subscritora adquira passagens em voos operados por JetSMART e opcionais JetSMART.
- 2.2 Desta forma, através de uma conexão direta (API) ao inventário de JetSMART e/ou através do acesso a um portal web especialmente autorizado para este fim por JetSMART (a “Conexão”), a Empresa/Agência, sujeita ao cumprimento destas Condições, aos procedimentos de reserva informados de tempos em tempos por JetSMART, às Condições Gerais do Contrato de Transporte Aéreo de Passageiros e Bagagem de JetSMART e às Regulações Particulares aplicáveis (em conjuntos, as “Condições do Contrato de Transporte JetSMART”), poderá adquirir, oferecer e vender passagens aéreas em voos operados por JetSMART e os serviços opcionais que JetSMART disponibilizar.
- 2.3 Conseqüentemente, a Empresa/Agência poderá obter em nome de seu cliente a contratação de Passagens e Opcionais JetSMART, celebrando validamente o respectivo Contrato de Transporte Aéreo de Passageiros e Bagagem JetSMART, sendo de sua

exclusiva responsabilidade a arrecadação dos valores pagos por tal passageiro, incluindo a tarifa da passagem, os preços dos opcionais, as taxas aeronáuticas e demais valores pertinentes.

3. Termos e obrigações relativos à Conexão e Venda de Passagens e Opcionais JetSMART.

- 3.1 De forma alguma a Empresa/Agência poderá modificar ou informar equivocadamente ou de forma incompleta ou inadequada aos clientes as referidas Condições do Contrato de Transporte JetSMART ou o preço final, as demais condições essenciais ou a informação básica comercial do serviço contratado de JetSMART.
- 3.2 A Empresa/Agência, com relação aos serviços JetSMART, não poderá dar garantias nem declarações diversas das expressamente autorizadas por JetSMART de tempos em tempos.
- 3.3 A Empresa/Agência deverá se limitar às Regulações Particulares JetSMART do serviço contratado e às instruções expressas de JetSMART quanto à possibilidade de executar alterações de passagens, vendas de opcionais ou outras alterações.
- 3.4 Considerando que a tarifa JetSMART não admite reembolso, direito de retrato ou devolução, não é permitido à Empresa/Agência efetuar qualquer reembolso ou devolução, salvo autorização expressa e por escrito de JetSMART para casos excepcionais ou, no que for pertinente, de acordo com a lei aplicável ao transporte em causa. Da mesma forma, em todos os casos em que for pertinente a devolução de taxas aeronáuticas, estas deverão ser solicitadas diretamente pelo comprador dos bilhetes e sua devolução será realizada diretamente ao meio de pagamento original através dos canais que JetSMART disponibilizar para isso, de acordo com a lei.
- 3.5 A Conexão da Empresa/Agência deverá ser sempre direta via API e/ou via portal web JetSMART, salvo se, de forma temporária e limitada, atendido algum motivo justificado, for necessário que a Empresa/Agência se conecte por outra via ou então através de algum terceiro, o que deverá ser autorizado expressamente JetSMART previamente e por escrito, a se critério exclusivo, devendo constar tal exceção nestas Condições ou em uma modificação nas mesmas.
- 3.6 A Empresa/Agência deverá em seu processo de compra/venda oferecer, além das passagens em voos JetSMART, os opcionais que JetSMART disponibilizar para sua venda, devendo a Empresa/Agência, para isso, incorporar em seus sistemas, protocolos e processos internos a oferta e venda de tais opcionais, envidando todos os seus esforços para adequar os sistemas e portais de venda, a sua custa, e otimizar a venda dos opcionais JetSMART. Caso por qualquer motivo a Empresa/Agência apresente dificuldades para incorporar em seus sistemas, protocolos e processos internos a oferta e venda dos opcionais que JetSMART tiver disponibilizado para sua venda, as partes deverão acordar

um plano de solução das limitações que possam afetar a Empresa/Agência, pelo qual esta última deverá comprometer detalhadamente os diversos marcos e prazos de solução de cada uma de tais limitações.

- 3.7 Sem prejuízo da obrigação da Empresa/Agência de atender aos requerimentos de pós-venda relativos aos serviços por ela prestados, inclusive a Resolução 400/2016, da ANAC do Brasil, as partes declaram expressamente que será obrigação da Empresa/Agência fornecer a JetSMART toda aquela informação que esta última solicitar com relação à contratação e/ou reserva de Passagens e Opcionais JetSMART que tiverem sido administrados por ela, bem como toda aquela informação requerida para se comunicar com os passageiros, incluindo seus nomes completos, data de nascimento, números de telefone e correios eletrônicos, para permitir o atendimento correto e adequado a tais passageiros e o envio de notificações por parte de JetSMART. Fica estabelecido que esta obrigação da Empresa/Agência é considerada essencial para JetSMART e seu descumprimento integral e adequado dará direito a JetSMART de suspender ou dar imediato fim à subscrição destas Condições, além de ressarcir JetSMART pelos prejuízos que tiver causado. A Empresa/Agência assume a obrigação de cumprir, com relação aos deveres contidos nesta cláusula, a legislação aplicável de proteção de dados pessoais relativa aos passageiros que tiverem contratado por seu intermédio, mantendo JetSMART indene de potenciais consequências que seu descumprimento possa acarretar.
- 3.8 O uso da Conexão por parte da Empresa/Agência deverá se limitar às operações permitidas por JetSMART e seguindo os processos instruídos por esta última, evitando e responsabilizando-se a Empresa/Agência por qualquer uso incorreto, não autorizado, fraudulento, imprudente, prática abusiva, transações excessivas, ou que de qualquer forma possam causar prejuízo a JetSMART ou a terceiros, obrigando-se a Empresa/Agência a indenizar qualquer prejuízo a JetSMART e a terceiros afetados, e a defender e manter JetSMART, e seus executivos, agentes, funcionários, diretores ou subcontratados indenados de qualquer reclamação, demanda ou litígio decorrente de tais fatos, que não forem atribuíveis exclusivamente à responsabilidade de JetSMART. Da mesma forma, a Empresa/Agência deverá dar cumprimento à regulação definida e informada previamente por JetSMART, de tempos em tempos, para limitar más práticas ou abusos na gestão de reservas e emissões de Passagens e Opcionais JetSMART, incluindo as sanções e/ou multas que forem aplicáveis.
- 3.9 A Empresa/Agência reconhece e aceita que o sistema de reservas e inventário a que tiver acesso através da Conexão seja fornecido por um terceiro com quem JetSMART tiver celebrado um contrato que impõe diversas obrigações tanto JetSMART quanto àqueles terceiros que tiverem acesso ao sistema de reservas, declara ter recebido e conhecer as exigências e condições técnicas e de segurança e políticas de uso aplicáveis a tal Conexão que JetSMART informar de tempos em tempos, que a Empresa/Agência aceita e se obriga a cumprir, e se obriga a subscrever um acordo de confidencialidade, nos termos e condições requeridos pelo fornecedor do sistema de reservas e inventário. Da mesma

forma, a Empresa/Agência declara conhecer e aceitar que o sistema de reservas e inventário, a Conexão e os demais sistemas e plataformas de JetSMART possam não estar livres de erros, intermitência, problemas decorrentes de serviços da internet e conexões de terceiros ou defeitos de software ou hardware, com relação aos quais JetSMART se isenta de qualquer responsabilidade por perdas e danos que possam ser causados à Empresa/Agência, clientes ou terceiros, salvo aqueles causados por negligência grave ou dolo de JetSMART ou seus funcionários.

Da mesma forma, a Empresa/Agência declara conhecer e aceitar que para os fins do disposto na cláusula 3.5 destas Condições, caso ela não tenha acesso ao inventário de JetSMART através de algum terceiro, as conexões e demais sistemas e plataformas necessários para efetuar a conexão serão dispostos e administrados exclusivamente pelo referido terceiro e que estes podem não estão livres de erros, intermitência, problemas decorrentes de serviços de internet e conexões de terceiros ou defeitos de software ou hardware, com relação aos quais JetSMART se isenta de qualquer responsabilidade por perdas e danos que possam ser causados à Empresa/Agência, clientes ou terceiros.

- 3.10 A Empresa/Agência será exclusivamente responsável por suas atividades de Empresa/Agência de viagem, isentando JetSMART de qualquer responsabilidade decorrente das mesmas. Por sua vez, JetSMART será exclusivamente responsável pelos serviços de transporte aéreo de passageiros e opcionais JetSMART, isentando a Empresa/Agência de qualquer responsabilidade com relação aos mesmos.
- 3.11 A Empresa/Agência, no momento de gerar uma reserva de uma passagem JetSMART, deverá inserir no sistema JetSMART os seguintes dados de identificação de cada passageiro: nome, data de nascimento, gênero, sobrenome, número da carteira de identidade ou passaporte, endereço, número de telefone, endereço de correio eletrônico, entre outros, bem como qualquer modificação que tais dados sofrerem. JETSMART armazenará, utilizará e disporá de tais dados de acordo com sua política de privacidade e com as Condições do Contrato de Transporte JetSMART. Fica estabelecido que esta obrigação da Empresa/Agência é considerada essencial para JetSMART e o não cumprimento integral e adequado dela dará direito a JetMART de suspender ou rescindir imediatamente a subscrição destas Condições, além da obrigação da Empresa/Agência de ressarcir JetSMART pelos prejuízos que lhe tiver causado.
- 3.12 JetSMART permitirá à Empresa/Agência o acesso através da Conexão entregando um Usuário Principal e uma senha, com os quais a Empresa/Agência poderá realizar a revisão de disponibilidade de voos, a reserva de passagens, a modificação de reservas e as demais ações que JetSMART autorizar através da Conexão. O uso que for dado a tal usuário e senha e a hierarquização de usuários dentro da Empresa/Agência será de responsabilidade exclusiva da Empresa/Agência e deverá se adequar a estas Condições e procedimentos definidos por JetSMART. No caso de Conexão via portal Web, se aplicável, a Empresa/Agência poderá também incorporar e eliminar, sob sua responsabilidade,

Usuários Adicionais, que poderão ser seus funcionários ou agentes, que serão de responsabilidade única e exclusiva da Empresa/Agência.

- 3.13 A Empresa/Agência está obrigada a informar por escrito a JetSMART o nome completo e a carteira de identidade da pessoa designada como Usuário Principal e de qualquer Usuário Adicional. A Empresa/Agência será a única e exclusiva responsável pelo correto uso e cuidado do Usuário Principal, Usuários Adicionais e pelas respectivas senhas, que só poderão ser utilizados pelas pessoas designadas e informadas oportunamente a JetSMART. Além disto, declara-se expressamente que a Empresa/Agência não estará autorizada a permitir o acesso através da Conexão a nenhum terceiro diverso daqueles expressamente autorizados por JetSMART, seja por isto ter ocorrido mediante pedido de Usuários Adicionais, mediante a divulgação dos dados relativos ao Usuário Principal e/ou sua senha e/ou mediante qualquer outro meio ou procedimento.
- 3.14 A Empresa/Agência se obriga a dar baixa imediatamente nas senhas e usuários daqueles que se desvincularem por qualquer motivo ou deixarem de trabalhar para a Empresa/Agência ou forem destinados a outra função. Sem prejuízo do anterior, a Empresa/Agência se manterá a todo o momento responsável por qualquer mau uso que se faça dos usuários fornecidos, devendo manter JetSMART indene de qualquer prejuízo causado. Da mesma forma, JetSMART, sem qualquer responsabilidade, poderá a qualquer momento suspender ou desativar temporariamente ou cancelar definitivamente o Usuário e a Senha.
- 3.15 Além disto, a Empresa/Agência isenta JetSMART de qualquer responsabilidade relativa às movimentações que forem realizadas com qualquer usuário da Empresa/Agência e se obriga a indenizar, defender e manter JetSMART, bem como seus executivos, agentes, funcionários, diretores u subcontratados indenados, em seus bens ou em suas pessoas, bem como a terceiros, de qualquer responsabilidade, controvérsia, reclamação, demanda, querela judicial ou extrajudicial, contra perdas ou danos decorrentes de qualquer custo, despesa, honorários ou responsabilidade legal derivada do uso indevido ou negligente por parte da Empresa/Agência, de suas pessoas autorizadas, Usuário Principal, Usuários Adicionais, subsidiárias, pessoas relacionadas e qualquer pessoa responsável pela senha fornecida, por causas não imputáveis a JetSMART.
- 3.16 A Empresa/Agência não terá direito de exigir nenhum tipo de comissão, incentivo ou pagamento por parte de JetSMART em qualquer circunstância que seja.
- 3.17 Sem prejuízo do informado no parágrafo anterior, a Empresa/Agência poderá determinar livremente dentro do processo de venda das passagens JetSMART aquelas quantias que cobrará como comissão aos clientes pelos serviços que lhes forem prestados (a “Comissão”), conforme o caso. JetSMART não terá qualquer responsabilidade sobre a determinação da Comissão, que será informada e cobrada pela Empresa/Agência dos clientes, se for o caso, dando-se cumprimento à normativa aplicável de defesa do

consumidor e/ou turismo e/ou lealdade comercial aplicável à contratação. Será obrigação da empresa/Agência emitir a fatura ou documento tributário correspondente aos clientes por tal Comissão.

- 3.18 A Empresa/Agência deverá efetuar o pagamento das passagens e opcionais de acordo com o Procedimento de Conta de Débito estabelecido por JetSMART, que poderá ser modificado de tempos em tempos por JetSMART, cujos termos e características a Empresa/Agência declara conhecer e aceitar. Sem prejuízo do anterior, a pedido da Empresa/Agência e com prévia avaliação de determinadas condições por parte de JetSMART, a critério desta última, poderá ser acordado um mecanismo de pagamento diverso do Procedimento de Conta de Débito anteriormente informado, devendo, neste caso, a Empresa/Agência subscrever e aceitar as condições e procedimentos aplicáveis. Ver Anexo: Pedido de Convênio de Débito.
- 3.19 JetSMART aplicará uma cobrança pelo canal de venda (“Fee de Canal”) a cada passagem (trecho) vendido pela Agência, cujo valor será determinado a critério por JetSMART, de tempos em tempos, e informado oportunamente à Empresa/Agência e incorporado no sistema de reservas de JetSMART para todas as passagens que adquirir/vender a Empresa/Agência nestas Condições.
- 3.20 A Empresa/Agência não poderá se designar, declarar, nem parecer ser um escritório JetSMART, um agente geral de JetSMART, um representante comercial de que trata a Lei 4.886/65 da República Federativa do Brasil ou qualquer denominação similar.
- 3.21 A Empresa/Agência reconhece a propriedade das marcas, domínio, logos, nomes comerciais, expressões e frases de propaganda e qualquer outro direito de propriedade intelectual de JetSMART (“Propriedade Intelectual JetSMART”). Estas Condições não conferem qualquer tipo de licença de uso sobre a Propriedade Intelectual JetSMART, nem cessão, alienação ou venda ou qualquer direito sobre a mesma. Sem prejuízo do anterior, para poder fazer uso da marca ou logotipo de JetSMART em sua publicidade e em seus materiais de marketing, JetSMART poderá conferir à Empresa/Agência uma licença gratuita limitada, não exclusiva, para este fim, mediante uma autorização prévia e expressa por escrito.

4. Registros, informação e auditoria.

- 4.1 A Empresa/Agência deverá fornecer e manter de forma adequada e em conformidade com a normativa aplicável a informação, os registros e os comprovantes das transações e contratações realizadas nos termos destas Condições, que deverão ser armazenados e disponibilizados para revisão ou obtenção de cópias por parte de JetSMART por um prazo de pelo menos dois (2) anos, salvo se a normativa aplicável do país onde tiver sido realizada a transação exigir um prazo maior.

- 4.2 A Empresa/Agência atenderá tempestivamente os pedidos razoáveis de JetSMART de informação e de dados que forem pertinentes, para verificar se foram cumpridas as condições necessárias para efetuar a venda de serviços JetSMART de acordo com estas Condições, dando cumprimento à entrega tempestiva e transparente da informação aos consumidores exigida pela lei e, em particular, por aquelas obrigações indicadas na cláusula 6.
- 4.3 JetSMART estará autorizada a requerer da Empresa/Agência, a qualquer tempo e sem justificar o motivo, a emissão e entrega de relatórios ou informativos periódicos relativos a vendas, alterações e/ou cancelamentos de Passagens e Opcionais JetSMART, bem como, em geral, com relação a quaisquer outras matérias destas Condições, que deverão ser elaborados e enviados dentro do prazo.

5. Vigência.

- 5.1 A relação jurídica entre JetSMART e a Empresa/Agência, em conformidade com estas Condições, será estendida a partir da data de sua subscrição e será prorrogada de forma indefinida até que a mesma seja terminada nos termos destas Condições.
- 5.2 Qualquer uma das partes poderá terminar a referida relação jurídica, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de compensação e sem justificar o motivo, mediante envio de um aviso por escrito para a outra parte, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data de término desejada. Da mesma forma, qualquer uma das partes poderá de imediato terminá-la antecipadamente, avisando a outra parte, se (i) qualquer uma delas se tornar insolvente ou se for decretada sua liquidação ou o início de um processo de concordata ou de reorganização com relação a ela e/ou (ii) tal outra parte descumprir de forma grave qualquer de suas obrigações estabelecidas nestas Condições.
- 5.3 Não obstante o anterior, fica estabelecido que o término da relação entre as partes nas presentes Condições, por qualquer causa, não dará fim à vigência daquelas cláusulas que por sua natureza estiverem destinadas a surtir efeito após tal término.

6. Cumprimento normativo.

- 6.1 As partes deverão cumprir e fazer com que suas partes relacionadas e subcontratados cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis às partes com relação aos assuntos contemplados nestas Condições, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas a leis anticorrupção, para prevenir a lavagem de dinheiro, proteção adequada de dados pessoais e a não tomar medidas e fazer com suas partes relacionadas não tomem medidas de nenhuma natureza que violem tais leis ou regulamentos. Além disto, deverão dar escrito cumprimento à normativa aplicável em matéria de proteção dos direitos dos consumidores, em particular, mas não limitado ao processo de venda de Passagens e

Opcionais JetSMART. Deverá ser informado de forma clara e tempestivas aos consumidores o preço final, as condições básicas de contratação e os demais termos essenciais do serviço contratado, bem como a aplicação de qualquer comissão ou encargo pela compra de passagens e/ou opcionais. Da mesma forma, a Empresa/Agência deverá informar a seus consumidores que na venda de Passagens e Opcionais JetSMART efetuadas: (i) mediante reuniões convocadas ou acertadas com tal objetivo, em que o consumidor deve declarar sua aceitação no mesmo dia da reunião; (ii) mediante contratos celebrados por meios eletrônicos e (iii) mediante a aceitação de ofertas realizadas através de catálogos, aviso ou qualquer outra forma de comunicação à distância, não será aplicável o direito de retrato estabelecido no artigo 3º bis da lei 19.496 sobre Proteção dos Direitos dos Consumidores vigentes no Chile, bem como não será aplicável a faculdade de revogação da aceitação da oferta prevista pela Lei 24.240 da República Argentina, em vista do estabelecido pela Resolução MEyOySP 1532/1998 em sua parte pertinente, nem se aplicará o direito de retirada ou retirada na Colômbia quando se trata de tarifas promocionais, conforme estabelecido no Regulamento Aeronáutico da Colômbia. Para o Brasil será aplicável o indicado na resolução nº 400 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil no que se referir a direito de retrato.

- 6.2 As partes declaram que a Empresa/Agência deverá informar correta e tempestivamente aos consumidores todas as características relevantes dos bens e serviços oferecidos por esta, bem como das Passagens e Opcionais JetSMART, especialmente contidas entre elas, mas não limitado à tarifa contratada, suas características e preço, os serviços incluídos nela, a franquia de bagagem, as condições, características e valores dos serviços opcionais disponíveis, a aplicação de qualquer comissão ou encargo contratual ou legal e, em geral, todas as Condições do Contrato de Transporte JetSMART.
- 6.3 Da mesma forma, as partes deverão tomar as precauções necessárias para a proteção e uso correto dos dados pessoais de seus clientes e passageiros, com a devida diligência, dando cumprimento ao disposto pela Lei N° 19.628 sobre proteção da vida privada, bem como pela Lei 25.326 da República Argentina sobre Proteção de dados pessoais e também pelas Leis 12.965/2014 e 13.709/18, da República Federativa do Brasil, sobre proteção de dados pessoais e a legislação aplicável a cada jurisdição em que a Companhia realiza operações.
- 6.4 Caso a Empresa/Agência utilize os dados pessoais de clientes ou passageiros para um fim diverso da venda de Passagens e Opcionais JetSMART ou outros que autorizados de acordo com a lei, a Empresa/Agência neste ato isenta JetSMART de qualquer responsabilidade por tal transferência, armazenamento, processamento, cessão ou violação dos mesmos e defenderá e manterá JetSMART indene em caso de qualquer reclamação, queixa e/ou demanda que resultar de tal uso, processamento, envio ou transmissão de informação, bem como dos atos realizados por qualquer terceiro a quem tiver transmitido os dados pessoais.

7. Confidencialidade.

- 7.1 As partes se comprometem a manter a mais estrita reserva e confidencialidade sobre toda a informação confidencial que recebem da outra parte e não divulgarão a terceiros, de forma alguma, a informação confidencial ou parte dela, nem utilizarão tal informação confidencial para qualquer outro fim que não o contemplado nestas Condições.
- 7.2 Sem prejuízo do anterior, a parte recebedora poderá transmitir informação confidencial a seus agentes, representantes, assessores, funcionários, auditores e aos agentes, representantes, assessores, funcionários, auditores de suas empresas relacionadas ou filiais, que tiverem a necessidade de conhecer a informação confidencial para a adequada execução destas Condições ou para realizar as auditorias internas ou externas que forem realizadas na parte recebedora ou em suas empresas relacionadas ou filiais. As partes acordam que serão responsáveis por seus agentes, representantes, assessores, funcionários e auditores com relação às obrigações que lhe são impostas nas presentes Condições.
- 7.3 Não constituirá descumprimento destas Condições a revelação em que incorrer uma parte recebedora quando requerida por alguma autoridade pública competente ou quando estiver obrigada a revelar a informação confidencial por disposição legal ou regulatória aplicável. Quanto ao anterior, fica entendido que antes de revelar a Informação Confidencial, deverá notificar imediatamente a parte informante sobre o requerimento da autoridade (a menos que tal notificação prévia esteja proibida).
- 7.4 Para os fins destas Condições, ficará entendido por “informação confidencial” qualquer informação de natureza confidencial, tais como base de dados, plano de negócio, estratégia de vendas, oferta ou informação de disponibilidade, conhecimento e informação que seja entregue ou à qual a outra parte tiver acesso, por qualquer meio.

8. Inexistência de relação trabalhista.

A Empresa/Agência, nem o pessoal que esta destinar para a execução destas Condições, estão sujeitos à subordinação ou qualquer dependência de JetSMART. A Empresa/Agência fica obrigada a dar total cumprimento à legislação trabalhista, tributária e previdenciária vigente, em todos os contratos de trabalho com o pessoal que utilizar com relação a estas Condições. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Empresa/Agência o pagamento de qualquer multa e/ou sanção pecuniária e/ou indenização de qualquer tipo, em razão de omissão ou descumprimento parcial e/ou intempestivo das obrigações anteriormente referidas, incluídas especialmente eventuais indenizações por dano moral que possam resultar de responsabilidades contratuais ou extracontratuais e que possam ter relação direta e/ou indireta com as presentes Condições.

9. Disposições gerais.

- 9.1 JetSMART poderá modificar as Condições a seu critério exclusivo, mediante aviso por escrito enviado à Empresa/Agência com dez (10) dias corridos de antecedência da data em que se tornar efetiva a modificação, para o correio eletrônico ou domicílio fornecido pela Empresa/Agência.
- 9.2 A Empresa/Agência não poderá transmitir ou ceder de forma alguma seus direitos e obrigações decorrentes das presentes Condições, a não ser que obtenha o consentimento prévio e por escrito de JetSMART.
- 9.3 Cada parte será responsável pelo pagamento dos impostos e direitos que couberem legalmente, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que as disposições legais aplicáveis estabelecerem.
- 9.4 Os títulos que são utilizados nas cláusulas destas Condições têm a função única de identificação, razão pela qual para a interpretação e cumprimento dos direitos e obrigações que decorrerem deste instrumento, deverá se observar exclusivamente o conteúdo expresso de cada cláusula.
- 9.5 O objeto destas Condições não será interpretado como constituição ou criação de uma Empresa/Agência, sociedade, aliança ou qualquer outra que gerar responsabilidade a uma parte pelas ações da outra. Cada parte atuará de forma independente e não como agente, sócio, representante ou funcionário da outra. Em razão das presentes Condições, nenhuma parte tem autoridade para assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra.
- 9.6 As presentes Condições informam e regulam integralmente a relação jurídica existente entre as partes e substituem qualquer outro acordo verbal ou escrito celebrado entre elas.
- 9.7 Todos os avisos ou notificações realizados nas presentes Condições serão feitos através de carta certificada, ofício ou mediante correio eletrônico, para os endereços indicados ao final destas Condições no caso da Empresa/Agência, e para aqueles informados no cabeçalho das mesmas no caso de JetSMART, que adicionalmente estabelece o seguinte endereço de correio eletrônico para receber avisos ou notificações: ventascorporativas@jetsmart.com. Qualquer uma das partes poderá alterar tais endereços, avisando a outra parte por escrito, por carta certificada, ofício ou correio eletrônico e, enquanto não se verificar tal alteração na forma indicada, será válido para todos os fins destas Condições, o último domicílio e endereço de correio eletrônico conhecido pelas partes através dos mecanismos indicados.

- 9.8 A Empresa/Agência declara expressamente que o procurador que subscreve estas Condições está autorizado e tem as faculdades suficientes para sua subscrição.
- 9.9 Para todos os fins legais decorrentes das presentes Condições, as partes fixam seu domicílio no município e cidade de Santiago e se submetem à competência de seus Tribunais de Justiça. Para o caso de voos internos na República Argentina - Jetsmart Airlines S.A. – por exceção ao princípio anterior, serão competentes os tribunais cíveis e Comercial Federal situados na Cidade de Buenos Aires. Para as obrigações constituída na República Federativa do Brasil, por exceção ao princípio anterior, serão competentes os tribunais brasileiros.

10. Funcionalidade de usuários

- 9.10 A Empresa/Agência aceita as Condições de uso deste portal, assumindo funções e/ou hierarquias entre os usuários que disporá para o uso diário desta plataforma.
- 9.11 A Empresa/Agência aceita as funções atribuídas pelo administrador da conta, que variam entre Administrador, Agentes e Supervisores.
- 9.12 A Empresa/Agência assume toda a responsabilidade pela veracidade dos dados de contato previamente inseridos e o que isto implicaria em casos futuros, bem como aceita que o administrador seja o representante legal dentro da organização criada. JetSMART se reserva o direito de aprovar a criação de Empresa/Agência em nosso sistema em um prazo de 24 horas úteis a partir da entrada do pedido no portal.
- a) **Agente:** Tem acesso ao itinerário de voos que JetSMART dispõe em seu site web (www.jetsmart.com), tem acesso para revisar reservas ativas emitidas, permite editar sua própria informação pessoal, pode visualizar valor de débito disponível para compra, permite baixar relatório de compras realizadas pela Empresa/Agência. **Não permite comprar nem fazer uso do débito disponível.**
 - b) **Supervisor:** Permite realizar tudo o que o Agente tem permissão para fazer. Além disto, pode realizar compras sem supervisão, tem acesso direito ao valor do débito disponível na conta. Tem acesso a download de relatórios de compra realizadas pela Empresa/Agência.
 - c) **Administrador:** Permite realizar tudo o que o Supervisor tem permissão para fazer. Além disto, pode administrar (agregar e dar baixa em usuário, atribuir funções) usuários de sua conta, tais como agentes e supervisores. É a única função com permissão para modificar senhas de acesso dos demais usuários. Tem acesso direto a download de relatórios de compras realizadas pela Empresa/Agência.

ANEXO

Pedido de Convênio de Débito

PRIMEIRO. - Por meio do presente instrumento, a Empresa/Agência de Viagens (doravante também o Requerente ou o Cliente, indistintamente), devidamente representada, solicita a JetSMART Airlines SpA (doravante também JetSMART) o estabelecimento de um Convênio de Débito (o Convênio) pelo valor a ser definido (pela Empresa/Agência), exclusivamente para efetuar compras de serviços de transporte aéreo de passageiros em JetSMART.

SEGUNDO. – Os pagamentos poderão ser realizados por transferência on-line direto para sua conta de Portal /Agência de viagens na página de www.jetSMART.com. O valor ficará refletido dentro de um período mínimo de 15 minutos ou um máximo de 24 horas, isto dependerá de cada instituição bancária. O valor mínimo ou máximo para pagar não está restrito por nosso site web; ele dependerá exclusivamente da instituição bancária que utilizou. O valor pago poderá ser usado de forma parcial ou total por meio da conta Portal Empresas de JetSMART.

TERCEIRO.- Para fins de provisionamento contábil, o requerente se compromete ao uso do débito vigente em um prazo máximo de uma ano, contado desde a realização do pagamento. Caso não exista movimentação na conta dentro do prazo estipulado, JetSMART estará autorizada a dar baixa na conta sem reembolso dos saldos vigentes.

QUARTO. - O Convênio de Débito que for celebrado é aplicável no Chile e está voltado para Pessoas Físicas com atividade comercial em primeira categoria e Pessoas Jurídicas, para efetuar compras com débito no valor anteriormente referido, nas diferentes unidades de negócios da companhia, através de quaisquer de seus canais de venda.

QUINTO. – Fica proibida, salvo autorização prévia por escrito entregue por JetSMART, a cessão, venda, transferência ou qualquer outro ato ou contrato que implique ou possa implicar a transferência dos direitos que o Requerente adquirir por meio do estabelecimento de um Convênio de Débito.

SEXTO. - O Solicitante se obriga pelo presente ato a fornecer para JetSMART toda a informação requerida para a tramitação do presente pedido de Convênio de Débito. Qualquer prejuízo que ocorrer para JetSMART ou para o próprio requerente, quando da entrega de informação errônea ou tardia, fornecida ou que deva ser fornecida pelo subscritor, será de sua responsabilidade exclusiva, devendo responder pelos prejuízos causados.

SÉTIMO.- Para os fins do presente Convênio, as partes fixam seu domicílio no Município e Cidade de Santiago do Chile e se submetem, conseqüentemente, à jurisdição de seus tribunais de justiça.

Responsabilidade Penal da Empresa

1. O Requerente e JetSMART, doravante as partes, declaram expressamente que tomaram conhecimento das disposições da Lei N° 20.393 sobre Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas nos Crimes de Lavagem de Ativos, Financiamento ao Terrorismo e Crimes de Suborno de Funcionário Público Nacional e Estrangeiro, publicada no Diário Oficial da República do Chile no dia 2 de dezembro de 2009, bem como das Leis 9.613/98 e 12.846/2013 (Lavagem de Ativos e Regras Anticorrupção), da República Federativa do Brasil.

As Partes também declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção da República Argentina, em especial da Lei de Ética no Exercício da Função Pública no. 25188 e da Lei de Responsabilidade Penal Empresaria No. 27401, Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no. 25.246 e das Convenções Internacionais aplicáveis e vinculantes para a República Argentina (“Regras Anticorrupção”) e declara que não pratica qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Regras Anticorrupção.

2. Em atenção ao anterior, o subscrito se obriga a:

- a. Participar apenas em negócios legítimos que não violem a legislação vigente.
- b. Adotar controles internos eficientes e eficazes para prevenir o cometimento dos crimes indicados na Lei N°20.393 por parte de seus próprios trabalhadores, evitando incorrer na responsabilidade penal como pessoa jurídica. Com relação a isto, o Requerente declara que nem ele nem qualquer de seus trabalhadores foram condenados pelas condutas anteriormente referidas.
- c. Relatar ao Encarregado de Prevenção de Crimes de JetSMART qualquer pagamento, transação ou a realização de qualquer conduta delituosa contemplada na Lei N°20.393 e, em geral, informar sobre qualquer conduta suspeita dos Colaboradores do Requerente que possa acarretar sua responsabilidade penal ou a de JetSMART.
- d. Ter acesso, quando assim solicitar JetSMART e por sua conta, à realização de auditorias independentes que permitam estabelecer o cumprimento da Lei N°20.393.
- e. Cooperar tempestivamente e de boa fé com qualquer investigação que JetSMART realizar em razão de conhecimento ou indício sobre a realização de alguma das condutas estabelecidas na Lei N° 20.393 ou condutas que contrariem o Código de Ética de JetSMART;
- f. Não efetuar em nome de JetSMART e suas relacionadas, ou em benefício delas, qualquer tipo de pagamento indevido ou ilegítimo para funcionários da administração pública de qualquer tipo de repartição.
- g. Tomar imediatamente todas as medidas que forem necessárias para esclarecer fatos que tenham características de algum dos crimes contemplados na Lei N° 20.393, de violação das normas e princípios que informa o MPD ou qualquer violação às normas e princípios que são informados no Código de Ética de JetSMART por parte de algum trabalhador do Requerente e evitar qualquer dano eventual ao patrimônio ou imagem de JetSMART por tais condutas e
- h. Manter JetSMART indene de qualquer prejuízo causado em sua reputação, integridade, imagem ou qualquer outro dano patrimonial, como consequência da realização de condutas contrárias ao disposto na Lei referida ou no presente contrato, para o que JetSMART se reserva todas as ações judiciais pertinentes.

O descumprimento de alguma das obrigações estabelecidas na presente cláusula por parte do Requerente dará direito a JetSMART de resolver imediatamente o contrato oriundo da presente solicitação, sem que isso acarrete para JetSMART qualquer responsabilidade e sem prejuízo dos direitos e ações que possam surgir em seu favor por tal descumprimento. Da mesma forma, para os fins da presente Cláusula, cada uma das Partes declara também neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já implementou ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de integridade (e treinamento eficaz para a prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula (cf. Art. 22 Lei 27401);
- (c) tem ciência de que qualquer atividade que violar as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**ITEM APLICÁVEL A PORTAL DE EMPRESAS / AGÊNCIAS DE VIAGEM ESTABELECIDOS
NO BRASIL**

- (A) A Empresa/Agência se obriga a respeitar e a cumprir todas as leis e demais regulamentações relativas a suas atividades, inclusive a Resolução nº 400 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil;
- (B) Obriga-se também a cumprir o disposto na Resolução no. 218 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, fazendo constar em seu website a informação sobre os percentuais de atrasos e cancelamentos dos voos de JetSMART Airlines, nos termos previstos no artigo 10 e seus parágrafos de tal Resolução.
- (C) Com relação ao estabelecido na cláusula 6.1 das “Condições”, para os contratos de transporte com origem no Brasil, fica advertido o direito de retrato previsto no artigo 11 da Resolução no. 400 da ANAC, devendo a Empresa/Agência levá-lo em consideração para a correta informação a seus consumidores.